

PL 2614/2006

PROJETO DE LEI Nº.  
(De Vários Deputados)

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Planejamento.

*Apresentado por*  
*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Planejamento

Declara a União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, mantenedora do Instituto Marista de Solidariedade, entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE, sediada em Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNP sob o nº 17.200.684/0001-78, mantenedora do INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE, com sede no SDS 36, Edifício Venâncio III, Bloco P, salas 304/305, Brasília, Distrito Federal, declarada entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

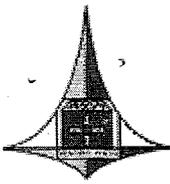
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2614/06  
Fis. Nº 02 Paulo

A União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE é associação civil, sem fins econômicos, em atividade no Brasil há quase um século, pois foi fundada em 15 de maio de 1907, tendo como sede inicialmente o Estado do Rio de Janeiro. Ao longo desse período a UBEE tem se dedicado a prestar relevantes serviços de caráter educacional e assistencial por meio das dezenas de entidade que mantêm em todo o País. Tais entidades estão organizadas sob a denominação de Colégio Marista, Casa da Acolhida Marista, Centro Educacional Marista, Centro de Estudos Marista, Comunidade Marista entre outras.

No Distrito Federal, a União Brasileira de Educação e Ensino é a mantenedora do Instituto Marista de Solidariedade, do Instituto Marista de Assistência Social e da Universidade Católica de Brasília, entidades que gozam de elevado conceito junto à população e que, sem dúvida alguma, desenvolvem um trabalho de inegável alcance social.



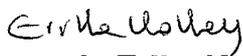
Registre-se que, sem prejuízo dos bons serviços prestados à sociedade em geral, em especial aqueles de caráter educacional e assistencial, por força de disposições estatutárias, a UBEE empenha-se na formação e qualificação profissional das pessoas que trabalham nas entidades que mantém, prestando-lhes a necessária formação cultural e técnica, tanto no país como no exterior.

É importante destacar também que a UBEE aplica as subvenções e doações recebidas em suas finalidades institucionais, além de prestar serviços beneficentes gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, conforme Plano de Trabalho previamente elaborado.

Por fim, vale ressaltar que a UBEE, de conformidade com os legais e constitucionais vigentes, não remunera os membros de sua diretoria e os associados; não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio, suas rendas ou lucros, aplicando integralmente no país os seus recursos.

Isso posto, e cientes de que a UNIÃO BRASILEIRA DE Educação e Ensino – UBEE preenche todos os requisitos necessários para obter o título de Utilidade Pública do Distrito Federal, vimos solicitar o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

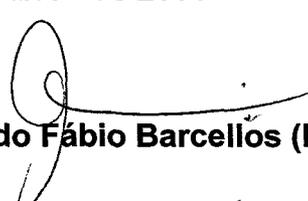
Sala das Sessões, de dezembro de 2006.

  
**Deputada Erika Kokay (PT)**

  
**Deputada Arlete Sampaio (PT)**

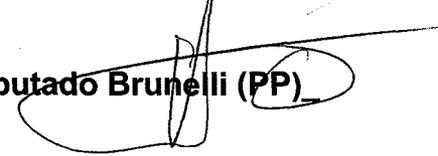
  
**Deputado Chico Leite (PT)**

  
**Deputada Eliana Pedrosa (PFL)**

  
**Deputado Fábio Barcellos (PFL)**

  
**Deputado Chico Floresta (PT)**

  
**Deputado Chico Vigilante (PT)**

  
**Deputado Brunelli (PP)**



**Deputado Augusto Carvalho (PPS)**

**Deputado Jose Edmar (PR)**

**Deputado Leonardo Prudente (PFL)**

**Deputado Gim Argello (PTB)**

**Deputado Peniel Pacheco (PDT)**

**Deputado Wilson Lima (PR)**

**Deputada Ivelise Longhi (PMDB)**

**Deputado Paulo Tadeu (PT)**

**Deputada Eurides Brito (PMDB)**

**Deputado Pedro Passos (PMDB)**

**Deputado IZALCI LUCAS (PFL)**

**Deputado) Roney Nemer**

**Deputado Agnaldo de Jesus (PR)**

**Deputado Wigberto Tartuce**

**Deputado Odilon Aires (PMDB)**

**Deputado Benício Tavares (PMDB)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2614/06  
Fis. Nº 03 Paula